

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.113, DE 2019

Determina a proibição, em todo território nacional, da comercialização e o uso de coleiras que causem choques em animais.

Autor: Deputado CÉLIO STUDART

Relator: Deputado FRED COSTA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.113, de 2019, de autoria do Deputado Célio Studart, objetiva proibir a comercialização e o uso de coleiras que causem choques em animais em todo território nacional.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída para a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço (CDEICS) e para a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) para análise de mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ; art. 54 RICD).

A proposição foi aprovada pela CDEICS em 29 de maio de 2019, com relatoria do Deputado Emanuel Pinheiro Neto.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O uso de coleiras de choque, coleiras antilatido e coleiras eletrônicas já foi banido em diversos países, como Inglaterra, Escócia e Holanda, e vários outros estão discutindo alterações em sua legislação com esse mesmo intuito.

A proibição de uso e comercialização de coleiras de choque, em nosso País, tem sido discutida por meio de diversas propostas legislativas municipais e estaduais, mas é essencial para a sociedade brasileira que a medida seja também apreciada pelo Poder Legislativo federal, para que possamos garantir a proteção ao bem-estar animal.

A Constituição Federal prevê em seu art. 225, §1º e inciso VII, que todos têm o direito à sadia qualidade de vida, impondo ao Estado, assim como a sociedade o respeito à vida e a integridade física dos animais, além de proibir expressamente a qualquer crueldade. Ademais, a Lei Federal nº. 9.605 de 1998, em seu art. 32 criminaliza a conduta daqueles que abusam, ferem, maltratam ou mutilam animais.

O uso de coleiras de choque causa estresse e dor nos animais, fato já abundantemente comprovado em inúmeros estudos científicos, e pode induzir o animal a comportamento agressivo. Sua utilização não se justifica nem para o adestramento realizado por profissional capacitado, pois as técnicas alternativas de treinamento baseadas em recompensa e reforço positivo, além de mais humanizadas, alcançam também melhores resultados.

Trata-se, portanto, de prática cruel que deve ser repudiada pelo ordenamento jurídico, motivo pelo qual **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.113, de 2019.**

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado FRED COSTA
Relator

2019-12629

